



010
R

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESPESAS

Processo nº: 201100047003384

Interessado: AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Assunto: INEXIGIBILIDADE – Projeto de Arquitetura Nova Sede do TCE/GO.

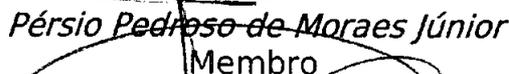
DESPACHO Nº 039 CEAD/2011. Tratam os autos de Inexigibilidade de Licitação em favor da sociedade empresária AM Engenharia e Construção Ltda., destinada à cobertura de despesa referente à adequação do projeto de arquitetura da nova sede deste Tribunal, visando atender solicitação formulada pela Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia (fls. TCE 001/002).

O montante da despesa foi fixado em R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Visto que há disponibilidade orçamentária e financeira condizente com o Plano Plurianual 2008-2011 deste Tribunal, informada às fls. TCE 009, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à realização da supracitada despesa, encaminhando o processo à superior deliberação do Senhor Presidente.

COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESPESA (Portaria nº 107/2011) do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 06 de dezembro de 2011.


Fernando Naves do Carmo Maranhão
Membro

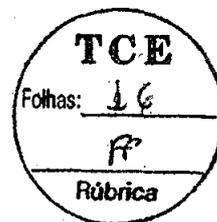

Pêrsio Pedrosa de Moraes Júnior
Membro


Fernando Xavier da Silva
Membro

Vmb



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**



Ato Declaratório de
Inexigibilidade de Licitação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando o teor do processo nº 201100047003384 que trata da proposta da empresa AM Engenharia e Construção Ltda., para adequação do Projeto de Arquitetura da nova sede deste Tribunal;

Considerando a Informação da Segunda Divisão de Fiscalização de Engenharia (fls. 01/02) da necessidade de promover a referida alteração do projeto original, recomendando a contratação da empresa ora interessada, tendo em vista ter pleno conhecimento do objeto e por apresentar preço compatível com o mercado.

Considerando, por fim, o Parecer Jurídico de fls. 12/15, no sentido que o preço acordado entre as partes prestigia a regra contida no inciso II do art. 25 da Lei 8666/93;

RESOLVE

Declarar inexigível a licitação para a contratação da empresa AM Engenharia e Construção Ltda, no valor de R\$24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 12 de dezembro de 2011.


Conselheiro Edson José Ferrari
Presidente